



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 / 98

"Concede desconto aos devedores de Tributos inscritos em dívida ativa e outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
"autorizado" a conceder **DESCONTO de 30% (trinta por cento)** aos devedores de Tributos inscritos em Dívida, que saldarem suas dívidas até o próximo dia 10 (dez) de abril do corrente ano.

Parágrafo Único - Cessados os efeitos do benefício constante do *"caput"* deste Artigo, aos inadimplentes, poderá o Poder Executivo, parcelar o débito, em até 05 (cinco) prestações.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 20 de Fevereiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 03, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20/02/98.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

VITÓRIA RONCHI FILHO
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças